

Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (PROEF)



2.2 A bolsa concedida visa auxiliar as necessidades específicas, relacionadas às atividades do Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF).

2.3 Para participar do Edital 01/2024 para Concessão de Bolsas Capes junto ao ProEF, os candidatos deverão cumprir as seguintes exigências e entregar comprovação dos itens de I a IV:

I - Comprovar o exercício efetivo da docência de Educação Física na rede pública da educação básica, mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

II - Comprovar que pertence ao quadro efetivo de servidores da rede pública de ensino;

III - Comprovar que obteve aprovação em estágio probatório (candidato à bolsa não deve estar em período de estágio probatório);

IV - Comprovar que têm rendimentos brutos mensais iguais ou inferiores a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), incluindo todas as remunerações do candidato, mediante contracheque, ou equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

V – Apresentar comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica). No caso de o candidato residir com parentes e os comprovantes estiverem no nome desses, deverão apresentar documento comprobatório do parentesco.

2.4 A concessão de bolsas ocorrerá mediante a ciência e concordância das especificações contidas nos itens a seguir:

I - Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

II - Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição de Ensino Superior Associada que oferta o mestrado;

III - No momento de assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de





afastamento, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

IV- O Bolsista não poderá usufruir de afastamento integral do exercício da docência;

V - Dispor de pelo menos 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se ao ProEF;

VI - Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela CAPES, de acordo com a legislação em vigor;

VII - Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico que atenda às exigências do programa, consoante com as normas definidas pelas suas entidades promotoras (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º, inciso IV) e conforme Regimento Geral do ProEF, TÍTULO VII - Do Regime Didático, especificamente nos Artigos 29, 30 e 31;

VIII - Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como professor da rede pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, na escola pública a qual estiver vinculado;

IX - Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista sem rasuras e/ou alterações (após a aprovação da bolsa).

X - Todos os candidatos deverão preencher os formulários de inscrição contidos no Anexo A e B.

2.5 As bolsas serão concedidas aos candidatos selecionados das Instituições de Ensino Superior Associadas, que satisfaçam todas as exigências dos incisos do item 2.3. A classificação dos candidatos para a concessão das bolsas far-se-á pela pontuação relativa ao critério abaixo enumerado.

2.5.1 - Critério de distância:

I. 5.0 (cinco pontos), para o estudante que residir a mais de 1000 (mil) km de distância da unidade na qual está matriculado.

II. 4.0 (quatro pontos), para o estudante que residir entre 600 (seiscentos) e 999 (novecentos e noventa e nove) km de distância da unidade na qual está matriculado.

III. 3.0 (três pontos), para o estudante que residir entre 400 (quatrocentos) e 599



(quinhentos e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.

IV. 2.0 (dois pontos), para o estudante que residir entre 200 (duzentos) e 399 (trezentos e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.

V. 1.0 (um ponto), para o estudante que residir entre 100 (cem) e 199 (cento e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.

VI. 0,5 (meio ponto), para o estudante que residir de 30 (trinta) até 99 (noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado ou na mesma cidade.

VII. Não será pontuado, o estudante que residir a uma distância de até 29 km.

2.5.2 - No caso de empate em número de pontos no critério de distância, entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição de Ensino Superior Associada, terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos;

VI - Persistindo o empate na classificação do item 2.5.2, o candidato que apresentar o menor rendimento bruto total, terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos. A referência deste critério é a renda individual do candidato, de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada nessa distribuição das bolsas do ProEF. Na permanência do empate, será considerado o critério acadêmico, de nota final mais alta do processo seletivo. E por fim, permanecendo o empate o critério para desempate será o número maior da prole e na sequência a idade, sendo o mais velho a ter o direito.

2.6 A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional do ProEF só será possível após os seguintes encaminhamentos:

I - O processo de matrícula do candidato estiver concluído na Instituição de Ensino Superior Associada;

II- O Coordenador Acadêmico Institucional enviar à secretaria nacional do ProEF os originais dos incisos I ao V do item 2.3.

2.7 A manutenção da bolsa de estudos pelo candidato selecionado está condicionada à matrícula, em cada período letivo, nas disciplinas e demais atividades previstas na matriz curricular do programa, na respectiva Instituição de Ensino Superior Associada, à permanência no exercício da docência de Educação Física, na educação básica da rede pública e ao seu desempenho acadêmico.

2.7.1 Se o candidato selecionado deixar de atuar como professor de Educação Física, na



Educação Básica da Rede Pública, este terá a obrigação de informar imediatamente ao Coordenador Acadêmico Institucional da Instituição de Ensino Superior Associada a qual está matriculado, que deverá informar a Coordenação Nacional para a cessação do recebimento da bolsa de estudo;

2.7.2 A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pela Coordenação Nacional, se ocorrer com o candidato selecionado qualquer uma das seguintes situações descritas abaixo:

- I – Abandono do Programa;
- II – Desligamento do Programa;
- III - Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina do Programa;
- IV - Reprovação no Exame de Qualificação;
- V - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à Pós-graduação da Instituição de Ensino Superior Associada ou no Regimento Geral do ProEF.

2.8 No caso do candidato selecionado estar afastado devido à ocorrência de doença grave, licença gestante ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

2.9 Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV - Desistência do curso;
- V - A não observância do Termo de Compromisso.





2.9.1 A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

3. A decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa é da exclusiva competência da CAPES.

3.1 As Concessões de bolsas do período letivo de 2023-2025 estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária da CAPES. O número de parcelas da bolsa ficará limitado ao período remanescente de vigência das bolsas de sua turma de ingresso.

3.2 Inscrições: Para participar do processo seletivo os candidatos deverão enviar os documentos comprobatórios, de acordo com o item 2.3 deste edital, para os endereços eletrônicos da Instituição de Ensino Superior Associada, na qual estão matriculados, conforme constam no quadro abaixo.

Unidades/IES Associadas com oferecimento de vagas	Endereço eletrônico para confirmação de vagas
UNESP- FCT-Presidente Prudente/SP	proef.fct@unesp.br
UNESP- FC-Bauru/SP	stpg@fc.unesp.br proef.fc@unesp.br
UNESP –IB- Rio Claro/SP	fernanda.moreto@unesp.br stpgib.rc@unesp.br
UFMT – Cuiabá/MT	ecmmoreira@uol.com.br
UPE- Recife/PE	posgraduacao.esef@upe.br
UFG-Gôiania/GO	pos.fefd@ufg.br
UFSCAR- São Carlos/SP	proef-ufscar@ufscar.br ; https://www.proef.ufscar.br/
UEM-Maringá/PR	sec-proef@uem.br
UFRN-Natal/RN	proef@ccs.ufrn.br
UNB- Brasília/DF	proefunb@gmail.com
UFES- Vitória/ES	ppgefmpufes@gmail.com
UFMG- Belo Horizonte/MG	proef@eefito.ufmg.br
UFC - Universidade Federal do Ceará	proef@ufc.br



Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (PROEF)



UFAM - Universidade Federal do Amazonas	proef@ufam.edu.br
UESB - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	proef@uesb.edu.br
IFSULDEMINAS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	proef@muz.ifsuldeminas.edu.br
UNIOESTE- Universidade Estadual do Oeste do Paraná	rondon.proef@unioeste.br
UFT - Universidade Federal do Tocantins	proef.miracema@uft.edu.br
UFRRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	proef@ufrj.br
UESPI - Universidade Estadual do Piauí,	https://uespi.br/prop/proef@prop.uespi.br
UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros	proef@unimontes.br
IFSUDESTEMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	proef.riopomba@ifsudestemg.edu.br
UFAL - Universidade Federal De Alagoas	secretaria.proef@iefe.ufal.br
UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco,	coordenacao.proef@ufrpe.br
IFCE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	proef@ifce.edu.br
UFAM- ICSEZ?PARINTINS	icsez-proef@ufam.edu.br

3.2.1 As IES Associadas serão responsáveis pelo recebimento e análise dos documentos e classificação dos candidatos inscritos no seu Núcleo do ProEF. O resultado final de classificação do processo seletivo é de competência da Coordenação Nacional.

3.2.2 Este Edital 01/2023 seguirá o seguinte calendário:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação deste Edital	06 de março de 2024
Entrega dos Documentos nas IES Associadas	06 a 10 de março de 2024
Resultado após análise das IES Associadas	14 de março de 2024
Prazo para recursos	14 e 15 de março de 2024
Resultado final	18 de março de 2024



Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (PROEF)



4 Os candidatos são os exclusivos responsáveis pela apresentação e veracidade dos documentos.

4.1 Caso tenham bolsas que não foram contempladas, de acordo com os critérios deste edital, far-se-á nova seleção para ampla concorrência, para todos os estudantes do programa, com critérios específicos a serem definidos pela Coordenação Nacional do ProEF.

4.2 Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Nacional do ProEF.

4.3 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 05 de março de 2024



ANEXO A

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE BOLSA DO PROCESSO SELETIVO DO
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA EM REDE NACIONAL

Nome: _____

Sexo: masculino () feminino ()

Data de nascimento: _____ Estado civil: _____

_____ Endereço: _____

_____ Cidade: _____

_____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone celular: () _____

Telefone comercial: () _____

Telefone residencial: () _____

Email: _____

Natural de: _____ Estado: _____

RG: _____

Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Filiação – mãe: _____

Filiação – pai: _____

Distância entre a residência e a Instituição de Ensino Superior:

Km



Lista de Documentos para o Processo Seletivo de Bolsa

1. Comprovar efetiva docência de Educação Física na rede pública da educação básica, mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;
2. Comprovar que pertence ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;
3. Comprovar que obteve aprovação em estágio probatório;
4. Comprovar que tem rendimentos brutos mensais iguais ou inferiores a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), incluindo todas as remunerações do candidato, mediante contracheque, ou equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;
5. Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica).



ANEXO B PONTUAÇÃO

Distância do polo (Em KM)	Pontuação do candidato (conforme edital)	Informação considerada pela Comissão Local

- I) 5,0 (cinco pontos), para o estudante que residir a mais de 1000 (mil) km de distância da unidade na qual está matriculado.
- II) 4,0 (quatro pontos), para o estudante que residir entre 600 (seiscentos) e 999 (novecentos e noventa e nove) km de distância da unidade na qual está matriculado
- III) 3,0 (três pontos), para o estudante que residir entre 400 (quatrocentos) e 599 (quinhentos e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.
- IV) 2,0 (dois pontos), para o aluno que mora entre 200 (duzentos) e 399 (trezentos e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.
- V) 1,0 (um ponto), para o estudante que residir entre 100 (cem) e 199 (cento e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.
- VII) 0,5 (meio ponto), para o estudante que residir de 30 (trinta) até 99 (noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado ou na mesma cidade
- VII) Não será pontuado, o estudante que residir a uma distância de até 29 km

Critérios de desempate 1:

Renda mensal: _____

Critério de desempate 2:

Nota final da seleção: _____

